



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Reformula o Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Saúde Bucal, forma Subsequente, da Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras – ETSC, do Centro de Formação de Professores – CFP, campus Cajazeiras, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFCG;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, que altera dispositivos da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica;

Considerando o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 01, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

Considerando a Resolução nº 07, de 1 de novembro de 2017, do Colegiado Pleno da UFCG, que aprova o Regimento Interno da Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras – ETSC/CFP/UFCG;

Considerando as peças constantes no Processo nº 23096.061487/2021-13; e

A vista das deliberações do plenário, em reunião realizada em 11 de março de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a estrutura curricular do Curso Técnico em Saúde Bucal, forma Subsequente, da Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras – ETSC, do Centro de Formação de Professores – CFP, Campus Cajazeiras, desta Universidade.

Art. 2º O Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Saúde Bucal constitui-se num conjunto de diretrizes pedagógico-curriculares para a formação profissional do Técnico em Saúde Bucal.

Art. 3º O Curso visa à formação de profissional Técnico em Saúde Bucal capacitado para o trabalho em equipe de saúde e com prática voltada para a promoção, prevenção, recuperação e manutenção da saúde bucal da população, através do desenvolvimento de ações na perspectiva do cuidado humanizado.

Parágrafo único. O profissional estará qualificado para assegurar a assistência técnica odontológica cientificamente fundamentada em critérios de equidade, qualidade e efetividade, como suporte das ações de promoção, prevenção, recuperação, manutenção da saúde bucal e melhor qualidade de vida do usuário/paciente.

Art. 4º O Curso é oferecido nos turnos diurno e noturno, com entrada anual e matrícula por período letivo, através de processos seletivos adotados pela UFCG, tendo como exigência ou pré-requisito de acesso a comprovação de conclusão dos estudos do Ensino Médio ou equivalente.

Art. 5º O Curso Técnico em Saúde Bucal tem como finalidade conferir o diploma de Técnico em Saúde Bucal aos alunos que cumprirem as determinações constantes na presente Resolução e demais normas da Instituição.

Parágrafo único. Haverá certificação intermediária em Auxiliar em Saúde Bucal – ASB aos alunos que concluírem, com aproveitamento satisfatório, o itinerário de formação dos dois primeiros módulos.

Art. 6º O Curso tem a duração de mil trezentas e oitenta horas, que contemplam componentes curriculares teóricos, aulas práticas em laboratórios, de acordo com o quadro a seguir e o Anexo I, desta Resolução.

NÚCLEO DE CONTEÚDOS	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS	%
Módulo I	375	25	27,17
Módulo II	375	25	27,17
Módulo III	375	25	27,17
Módulo IV	255	17	18,48
Total	1380	92	100

Art. 7º O Curso Técnico em Saúde Bucal, turnos diurno e noturno, organizado em módulos, terá duração de, no mínimo, dois anos e, no máximo, quatro anos.

Art. 8º A composição curricular, integrante do Projeto Pedagógico, está constituída do Módulo I e do Módulo II, Módulo III e Módulo IV, com respectivas cargas horárias e pré-requisitos, conforme apresentado no Anexo I, desta Resolução.

Art. 9º A avaliação da aprendizagem do Curso Técnico em Saúde Bucal, forma subsequente, tem caráter formativo, concebida como diagnóstica, contínua, inclusiva e processual.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que atingir, em cada componente curricular, a média igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 2º O aluno que não atingir a média igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), nas avaliações parciais, necessitará realizar recuperação.

§ 3º O discente, submetido à recuperação, será aprovado quando obtiver média ponderada igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero); atribuindo-se o peso seis a média dos exercícios escolares realizados durante o decurso do componente curricular e peso quatro à nota do exercício programado para a recuperação.

Art. 10. O aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores se fará pela comprovação de que as competências e habilidades desenvolvidas são as requeridas pelo Curso para definir o perfil de conclusão, sem necessidade de exame de avaliação obrigatória, podendo haver necessidade de adaptação ou equivalência em função de diferenças no currículo.

§ 1º Nos casos de equivalência de estudos, o interessado apresentará à Coordenação do Curso histórico escolar acompanhado dos programas das disciplinas cursadas com a respectiva carga horária, bem como da comprovação do reconhecimento ou autorização do curso de origem.

§ 2º O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria de Curso que o encaminhará à respectiva Coordenação para apreciação e emissão do parecer no prazo de até quinze dias úteis.

§ 3º A Coordenação do Curso encaminhará o requerimento de equivalência de estudos a um docente especialista do componente curricular objeto do pedido, que realizará a análise entre a disciplina cursada e a objeto da dispensa a partir dos programas do histórico escolar do discente.

§ 4º O aproveitamento de estudos só poderá ser concedido quando for configurada a equivalência ou a compatibilidade, por semelhanças, entre os conteúdos programáticos e a carga horária do componente curricular na instituição de origem e na ETSC.

§ 5º Poderá ser considerada equivalente à carga horária igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular oferecido pela ETSC.

§ 6º As solicitações de certificação de conhecimento adquiridos e experiências anteriores, oriundas do mundo do trabalho em diferentes instituições, fora do ambiente escolar, deverão ser protocoladas na Secretaria do Curso e preenchidas em formulário próprio, encaminhadas à Coordenação de Curso, respeitando-se as datas previstas em calendário acadêmico.

§ 7º O aproveitamento de conhecimento adquiridos e experiências anteriores dar-se-á mediante a aplicação de prova teórica ou teórico-prática, realizada por uma banca examinadora, que emitirá parecer conclusivo sobre o pleito.

§ 8º A solicitação de dispensa poderá ser realizada somente uma vez, ao iniciar o Curso, de acordo com calendário acadêmico.

§ 9º Para o aproveitamento de estudos, o tempo decorrido entre a data da última certificação de qualificação não pode exceder cinco anos.

§ 10. Somente será concedida dispensa de componente curricular cursado em período que anteceder o início dos estudos do requerente no Curso Técnico em Saúde Bucal da ETSC.

Art. 11. O Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Saúde Bucal deverá ser avaliado anualmente pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE com o objetivo de promover a melhoria das atividades didático-pedagógicas, considerando sua inserção no CFP e na UFCG.

§ 1º O resultado das avaliações do Plano Pedagógico de Curso – PPC deverá subsidiar a tomada de decisões institucionais, que permitam o aprimoramento da qualidade do ensino, tais como reformas curriculares, solicitação de recursos humanos e solicitação de materiais didáticos.

§ 2º A avaliação do PPC fará um levantamento da coerência entre os elementos constituintes do projeto e a pertinência do currículo em relação ao perfil desejado e ao desempenho social do egresso, possibilitando, assim, mudanças graduais e sistemáticas.

Art. 12. Após a aprovação desta Resolução serão vedadas alterações por dois anos, ressalvadas as alterações por determinação da legislação federal e ou emergenciais, a juízo da Câmara Superior de Ensino.

Art. 13. A estrutura curricular fixada por esta Resolução será implantada no período letivo 2027.1 (dois mil e vinte e sete ponto um).

Art. 14. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino na forma do Regimento em vigor.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 27 de março de 2026.

ERICA CRISTINE MEDEIROS MACHADO
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2026)

COMPOSIÇÃO CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, FORMA SUBSEQUENTE, TURNOS DIURNO E NOTURNO, CAMPUS CAJAZEIRAS

MÓDULO I

COMPONENTE CURRICULAR	CR*	CH*	PRÉ-REQUISITOS
Anatomia Dentária	03	45	-
Anatomia e fisiologia humana	04	60	-
Fundamentos de Saúde Bucal	04	60	-
Noções de microbiologia, parasitologia e imunologia	02	30	-
Biossegurança em Odontologia	04	60	-
Gestão Pessoal e Profissional	04	60	-
Saúde Coletiva	04	60	-
Total	25	375	-

* CR – Crédito; CH – Carga Horária

MÓDULO II

COMPONENTE CURRICULAR	CR*	CH*	PRÉ-REQUISITOS
Ética e Legislação	03	45	-
Equipamentos e Materiais Odontológicos I	05	75	-
Radiologia Odontológica I	03	45	-
Práticas Profissionais I	06	90	-
Saúde Bucal Coletiva	05	75	-
Noções de Primeiros Socorros	03	45	-
Total	25	375	-

* CR – Crédito; CH – Carga Horária

MÓDULO III

COMPONENTE CURRICULAR	CR*	CH*	PRÉ-REQUISITOS
Equipamentos e Materiais Odontológicos II	04	60	-
Radiologia Odontológica II	03	45	-
Práticas Profissionais II	05	75	Práticas Profissionais I
Noções de Patologia Bucal	04	60	-
Técnicas Restauradoras	05	75	-

Técnicas Periodontais	04	60	-
Total	25	375	-

* CR – Crédito; CH – Carga Horária

MÓDULO IV

COMPONENTE CURRICULAR	CR*	CH*	PRÉ-REQUISITOS
Odontologia Hospitalar	03	45	-
Atendimento a Pacientes Especiais	02	30	-
Práticas Profissionais III	12	180	Práticas Profissionais II
Total	17	255	-

* CR – Crédito; CH – Carga Horária